



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N.º. 462/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 020/2024

A Comissão Permanente de Licitações encaminhou o presente Processo para parecer jurídico visto que se trata do presente procedimento licitatório nos autos do **Processo Administrativos n.º 462/2024**, conforme **Dispensa Eletrônica N.º 020/2024**.

OBJETO: Objeto da Licitação: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de análise de exames citopatológico cérvico-vaginal de acordo com as quantidades, periodicidades, especificações, obrigações e demais condições deste Termo de Referência.

Justificativa: A prestação dos serviços de análise de exames citopatológico cérvico-vaginal é pactuada para o governo do Estado realizar, porém o mesmo entra-se desassistido em toda Rondônia, e não há previsão do retorno dos desses serviços. Diante o exposto, o município de Rio Crespo está sem realizar tal exame a mais de 30 (trinta) dias, o que se tornou uma barreira de acesso para as mulheres desse município. Considerando que não há previsão de retorno dos serviços pelo Estado. Considerando que este município está atingindo os indicadores de serviços. Considerando a chegada do mês de outubro, onde é alusivo à “campanha do Outubro Rosa”, sendo realizadas inúmeras coletas. Considerando que este ano de 2024, não teve a Carreta do Hospital de Amor em nosso Município realizando tais exames contudo, a contratação se torna de extrema necessidade para esse Município, e a celeridade da contratação é crucial para a retomada dos serviços.

Do Fundamento Legal

Dentro das hipóteses de contratação de direta, temos a Inexigibilidade de Licitação e a Dispensa de Licitação.

Nessa página tratamos da Dispensa de Licitação prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, mais conhecida como Compra Direta. São as conhecidas dispensas de licitação em razão do valor, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido na LEI 14.133/2021, ART. 75, INC. IX, onde se verifica ocasião em que é cabível a Dispensa sem Disputa Eletrônica - Contratação Direta.

Art. 75. É dispensável a licitação: De início, cumpre o esclarecimento de que a dispensa de licitação é modalidade de contratação direta e, portanto, se insere nas exceções constitucionalmente previstas do dever de licitar. Trata-se, assim, de hipótese que, se configurado o permissivo, poderá - isto é, uma faculdade da administração - dispensar a realização do certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
PROCURADORIA GERAL



Da Conclusão.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA, pela aprovação da contratação da referida empresa especializada para prestação de serviços de análise de exames citopatológico cérvico-vaginal, relativamente à prestação dos serviços em questão, diante da legalidade da contratação por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, INC. IX da Lei 14.133/21, em face da necessidade e documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Município de Rio Crespo/RO, 09 de outubro de 2024.

Jonas Mauro da Silva
Advogado do Município de Rio Crespo.